

**NEWSUN ENERGY BRAZIL S.A.**

CNPJ nº 28.422.260/0001-74

NIRE 35300513169

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 11 de junho de 2025, às 18h00, na sede social da **NEWSUN ENERGY BRAZIL S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 28.422.260/0001-74 (“Companhia”), com sede na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua Canada, nº 873, Sala 01, CEP 14.400-260.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Fernando Hajel Berteli; e o Sr. Victor Vilela Guimarães, como secretário.

4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

(A) Fiança. A aprovação da outorga, pela Companhia, da garantia fidejussória consubstanciada em fiança, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor, da **SPE SOL DO LESTE INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua Canada, nº 873, Sala 09, CEP 14.400-260, inscrita no CNPJ sob nº 54.218.779/0001-45 (“Emissora”), no valor total de R\$ 140.100.000,00 (cento e quarenta milhões e cem mil reais) (“Emissão” ou “Emissão de Debêntures” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da SPE Sol do Leste Infraestrutura S.A.*” (“Escritura de Emissão de Debêntures”), a ser celebrada entre a Emissora, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), os Fiadores e os Garantidores (conforme definido na Escritura de Emissão), em garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), incluindo todas as obrigações principais e acessórias das Debêntures (“Fiança”);

(B) Alienação Fiduciária de Ações. A outorga, pela Companhia, na qualidade de fiduciante, da alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora, de titularidade da Companhia, em favor do Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado (“Alienação Fiduciária de Ações”);

(C) Alienação Fiduciária de Quotas. A outorga, pela Companhia, na qualidade de fiduciante, da alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social das **SPE NS SOLAR CENTURION LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.309.569/0001-65, **SPE NS SOLAR CENTURION II LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.737.580/0001-26, **SPE NS SOLAR CENTURION III LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.823.619/0001-28, **SPE NS SOLAR CENTURION IV LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.618.818/0001-02 e **SPE NS SOLAR CENTURION V LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.624.224/0001-04, de titularidade da Companhia, em favor do Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*”, a ser celebrado (“Alienação Fiduciária de Quotas”);

(D) Cessão Fiduciária. A outorga, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia, decorrentes de todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, detidos pela Companhia em relação à Conta Vinculada - Fundo de Obras 2 (conforme definida na Escritura de Debêntures), inclusive, mas sem limitação, todos os direitos de crédito da Companhia em virtude dos valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada - Fundo de Obras 2, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito ou em compensação, de quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta Vinculada - Fundo de Obras 2, bem como dos Investimentos Permitidos, conforme os termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” a ser celebrado (“Cessão Fiduciária”);

(E) Autorizações. A autorização expressa para que a Diretoria da Companhia possa tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens (A), (B), (C) e (D) acima, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia, deliberaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(A) **Aprovar** a outorga, pela Companhia, da Fiança em favor do Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, em garantia das Obrigações Garantidas, com renúncia aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824,

827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130, 131 e 794, do Código de Processo Civil;

**(B) Aprovar** a outorga, pela Companhia, na qualidade de fiduciante, em favor do Agente Fiduciário, da Alienação Fiduciária de Ações, em garantia das Obrigações Garantidas;

**(C) Aprovar** a outorga, pela Companhia, na qualidade de fiduciante, em favor do Agente Fiduciário, da Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia das Obrigações Garantidas;

**(D) Aprovar** a outorga, pela Companhia, na qualidade de fiduciante, em favor do Agente Fiduciário, da Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas;

**(E) Autorizar** a Diretoria da Companhia a tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens **(A)**, **(B)**, **(C)** e **(D)** acima, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata na forma de sumário, que após lida e aprovada, foi assinada.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Documentos da Operação (conforme será definido na Escritura de Emissão de Debêntures).

São Paulo, 11 de junho de 2025.

Mesa:

---

**FERNANDO HAJEL BERTELI**  
Presidente

---

**VICTOR VILELA GUIMARÃES**  
Secretário

Acionistas:

---

**VG ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
*Por: Victor Vilela Guimarães*

---

**HB HOLDING LTDA.**  
*Por: Fernando Hajel Berteli*